



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Complementar Nº 07-2023

Autor: Legislativo

Data: 20 de novembro de 2023

**PARECER DO RELATOR 05/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
12 de março de 2024

O Relator que abaixo subscreve, integrante da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisa o Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, de autoria do Legislativo Municipal.

INSTITUI O PROGRAMA "IPNU VERDE", QUE ESTABELECE INCENTIVO PROGRESSIVO NO IPNU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos assinada pelo Vereador Juca revela que, lembra que o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", resta claro que a preocupação com os impactos ao meio ambiente integra uma das principais concernências do legislador, tendo em vista a exaustiva menção ao tema.

No entendimento do autor, a instituição do programa trazido pelo presente projeto tem por finalidade conceder benefício fiscal ao empreendimento que adotar práticas que reduzam os impactos ambientais, ao adotar sistemas eficientes que reduzam o dispêndio de recursos naturais, bem como fontes alternativas de geração de energia e técnicas de construção que se harmonizam com o conceito de sustentabilidade.

Com a adoção das práticas necessárias para a obtenção do benefício, haverá impacto direto na qualidade de vida do cidadão, uma vez que estas contemplam a destinação adequada de resíduos, técnicas de captação e reaproveitamento de água, e formas mais limpas e renováveis de geração de energia, dentre outras diversas práticas listadas como desejáveis.

Para o autor, o desconto progressivamente maior estimulará a adoção do maior número de medidas benéficas ao meio ambiente quanto possível, o que gerará um impacto positivo considerável.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

E diante do Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, o autor da matéria decidiu apresentar a Emenda nº 01, que modifica a redação do Projeto de Lei Complementar, especificamente no caput do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 3º.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à matéria, ficando no aguardo do posicionamento dos demais integrantes desta Comissão Permanente. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 12 de março de 2024.

JULIANO DE OLIVEIRA
Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em reunião realizada em de 2024, na sala do Oficial Legislativo desta Casa de Leis, e contando com a participação dos Vereadores Dionir Luiz Briesch (Sargento Dionir) e Carlinhos Silva, e considerando o teor do Parecer FAVORÁVEL exarado pelo Relator, o Presidente desta Comissão anunciou seu voto, assim como o Membro desta Comissão, que também acompanhou a manifestação do Relator e do Presidente, culminando na, nos termos do Voto do Relator.

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
Presidente

JULIANO DE OLIVEIRA
Relator

CARLINHOS SILVA
Membro